

PROCESSO N.º 45683/2023 – TJMA
CONTRATO N.º 0180/2023-TJMA
INEXIGIBILIDADE N.º 0180/2023-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL (Tdh Brasil).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, o **INSTITUTO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL - ANOREG-AM**, CNPJ n.º 13.920.466/0001-57, com sede à Avenida Antonio Sales, 1885, sala 1203, Dionisio Torres, Fortaleza - CE - CEP 60135-203; Fone: (85) 3263-1142, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. ANTONIO RENATO GONÇALVES PEDROSA**, Presidente de Tdh Brasil, CPF: 532.300.943-87, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 74, inc. III, da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução Enfam n.º 01/2017, atualizada até a Resolução Enfam n.º 13/2021 e Portaria-Esmam n.º 37/2019, celebram o presente contrato, conforme cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de docente, como pessoa jurídica, para ministrar curso de formação continuada para fins de promoção na carreira de magistrados(as) e para capacitar servidores(as), quando autorizado, nos termos das Resoluções Enfam n. 02/2016 e n. 01/2017, esta alterada pela Resolução n. 01/2019 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

1.2. Descrição, Quantidade e Valor

DESPESAS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Passagens aéreas Fortaleza/São Luís/Fortaleza	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Honorários do facilitador do Curso	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
Despesa com Alimentação do	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00

facilitador (7 diárias)			
Despesa com transporte do facilitador (7 diárias)	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
Hospedagem do facilitador (7 diárias)	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
Análise de 250 relatórios do estágio realizado pelos participantes do curso	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
Sistematização Avaliação do Curso	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
Material didático para utilização durante o curso	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
SUBTOTAL			R\$ 19.350,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS INDIRETAS			R\$ 967,50
TOTAL			R\$ 20.317,50

1.3 O Curso de Facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz será ofertado para 25 pessoas, entre Juízes, servidores e/ou técnicos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e órgãos parceiros, turma fechada, definida pelo Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução será de 06 (seis) meses corridos, com início conforme constante em proposta do executante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 20.317,50 (vinte mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 128 - Formação de Recursos Humanos; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4437 - Gestão e Capacitação de Recursos Humanos; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho 2023NE001461-FERJ**, emitida em 23/10/2023, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

b. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

c. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.3. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A formação se desenvolverá em dois módulos totalizando 100h-aula. A carga horária é distribuída da seguinte forma:

- a. 40 horas teórico-vivencial: aulas presenciais;
- b. 50 horas de vivências dos(as) participantes do Curso durante 5 meses tendo como exigência de realização de no mínimo 10 (dez) círculos de construção de paz, de acordo com os tipos de círculos orientados pelo instrutor;
- c. 10 horas com supervisões virtuais, com carga horária de 2 horas cada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**;
- c. Efetuar o pagamento à contratada somente depois de atestada a execução dos serviços pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato;
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado de acordo com o projeto básico as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- e. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto básico e no Contrato;
- f. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g. Orientar a **CONTRATADA**, por meio do fiscal do Contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- h. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pelo **CONTRATADO**;
- i. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços;
- j. Disponibilizar ao **CONTRATADO** os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do contrato;
- k. Fornecer todos os dados técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados;
- l. Disponibilizar espaço físico e recursos multimídias adequadas à realização da ação formativa;
- m. Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos de aprovação do programa;
- o. Emitir certificado de participação do docente na ação formativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;
- b. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

- contratação e documentação pertinente atualizada, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c. Receber as comunicações expedidas pelo **CONTRATANTE** e acompanhar recebimento das correspondências no e-mail informado na proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;
- d. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato, de modo que a fiscalização do Contrato ou seu acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**;
- e. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao **CONTRATANTE**;
- f. Entregar o objeto contratado com o maior padrão de qualidade possível, conforme as condições constantes do Projeto Básico, do Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do **CONTRATANTE** exigir que o objeto avaliado por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Projeto Básico, na proposta e no Contrato seja refeito;
- g. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido no Projeto Básico e no Contrato;
- h. Atender a todas as determinações regulares do fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação;
- j. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- k. Não se configurará, em qualquer hipótese, vínculo de relação empregatícia;
- l. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Compete à Rayane Lira a gestão deste Contrato, conforme art. 3º da Resolução GP – 21, de 02 de abril de 2018.

9.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) Advertência por escrito, na forma do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total dos respectivos itens, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto.

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplente.

d) Impedimento de licitar e contratar com o TJMA, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 3 (três) anos.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.5. A aplicação das penalidades não impede que a Administração extinga unilateralmente o contrato, na forma estabelecida nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses de extinção do contrato deverão observar o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para execução dos serviços descritos e definidos no Projeto Básico e no Contrato não serão coletados nem tratados pelo **CONTRATADO** dados pessoais de servidores, magistrados, colaboradores ou jurisdicionados.

15.1.1. Entretanto, o TJMA e o **CONTRATADO** comprometem-se, por si e por seus colaboradores, a atuarem na presente contratação, caso necessário, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados vigentes no país. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir com estas obrigações, por qualquer razão, concorda em comunicar imediata e formalmente este fato ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

16.1 Além das obrigações enumeradas neste Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA).

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. O presente contrato tem fundamento no art. 75, inc. III, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Resolução Enfam n.º 01/2017, atualizada até a Resolução Enfam n.º 13/2021 e Portaria-Esmam n.º 37/2019.

17.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 45683/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico, a Proposta de Preços do **CONTRATADO** e a **DECISÃO-GP – 86922023**.

CLÁUSULA DEZOITO – SITUAÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE**, em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

ANTONIO RENATO GONÇALVES PEDROSA
Presidente de Tdh Brasil

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, [identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. \(Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16\)](#)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador